CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 384/58.

Aprova Planta de Loteamento do bairro denominado "VILA ADRIANO" e dá outras providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. Fica aprovada a planta de loteamento de terrenos com a denominação de Vila Adriano sita nesta cidade, em conexão com a Rua Benjamim Constant, de propriedade de José Camilo Maia, com as características alí especificadas de autoria do engenheiro Orlando Baêta da Costa, constando de 32 lotes, ficando ao proprietário as obrigações estabelecidas na presente lei.

§ 1º - A obrigação de doar à municipalidade área correspondente a dois por cento da loteada, dado o número de lotes e a redução das áreas resultantes da doação, fica convertida em obrigação de recolhimento da importância de dois por cento em dinheiro, ao ensejo da alienação dos lotes.

§ 2º - O cálculo da percentagem de que trata o parágrafo precedente será feito, tomando-se por base o talão de transmissão inter-vivos, fornecido pela Coletoria Estadual, condicionando-se a expedição da certidão negativa ao cumprimento desta obrigação.

§ 3º - O serviço da Fazenda procederá nos lançamentos do proprietário da Vila as anotações devidas ao número de lotes sujeitos ao pagamento.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 14 de fevereiro de 1958.

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto- Pref. Municipal